



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO Nº <u>2035/25</u>
DATA <u>06 / 10 / 2025</u>
<u>Bruno Lagerini</u>

Dispõe sobre a regulamentação para a instalação e uso do sistema 5G no Município de Lacerdópolis/SC e outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

APROVADO NA SESSÃO
DE <u>06</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>
<u>Nelson Martins</u>
Presidente

Art. 1º - Esta lei regulamenta a instalação, operação e uso do sistema de comunicação móvel de quinta geração (5G), definindo normas e procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte às Estações Rádio Base (ERB's) e demais equipamentos necessários à operação do sistema.

Art. 2º - Para os fins desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Antena 5G: equipamento destinado à transmissão e recepção de ondas eletromagnéticas específicas para a tecnologia 5G;

II – ERB 5G: Estação Rádio Base para telecomunicações móveis 5G;

III – ERB de pequeno porte: infraestrutura de telecomunicações com dimensões reduzidas, limitada a 3 (três) metros de altura e potência reduzida, sem impacto visual significativo;

IV – Infraestrutura de suporte: postes, torres, mastros e estruturas diversas que suportam as ERB's;

V – Capacidade excedente: infraestrutura instalada e disponível, parcial ou totalmente, para compartilhamento entre operadoras;

VI – Compartilhamento de infraestrutura: uso comum das estruturas instaladas, incentivando eficiência e redução do impacto urbano.

Art. 3º - As ERB's 5G e a infraestrutura de suporte são consideradas bens de utilidade pública e poderão ser implantadas em todas as zonas e categorias de uso, respeitando normas técnicas, ambientais e urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º - A responsabilidade pela conformidade das instalações às normas técnicas, limites de exposição eletromagnética e proteção ao voo é exclusiva dos proprietários e operadores dos equipamentos.

CAPÍTULO II DISPENSA E LIMITAÇÕES DE LICENCIAMENTO

Art. 5º - Fica dispensado o licenciamento para:

M



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

- I – ERB's de pequeno porte que não causem impacto visual significativo;
- II – Compartilhamento de infraestrutura pré-existente;
- III – Instalação de antenas em estruturas já existentes, sem novas construções.

Art. 6º - É vedado ao município:

I - Exigir licenciamento ambiental das ERB's 5G, exceto em áreas de preservação permanente, unidades de conservação ou áreas especiais de proteção ambiental.

II - Exigir laudos ou documentos que atestem os efeitos das ERB's 5G nos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, desde que estejam em conformidade com as normas federais;

III - Condicionar o licenciamento à regularização de imóveis ou edificações onde se pretende instalar a infraestrutura de suporte; e,

IV - Exigir contraprestação em razão do Direito de Passagem em vias públicas, faixas de domínio e em outros bens de uso comum do povo, mesmo aqueles explorados por meio de concessão ou delegação.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO E COMPARTILHAMENTO

Art. 7º - As instalações devem obedecer aos seguintes critérios:

I – Distância mínima de 3 (três) metros do eixo das torres até as divisas do imóvel;

II – Distância mínima de 1,5 (um e meio) metros da base da torre aos limites do terreno;

III – Respeito ao afastamento frontal conforme zoneamento;

IV - Adotar medidas sustentáveis, como uso eficiente de energia e preferência por fontes renováveis.

Parágrafo Único: É admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ERB nos limites do terreno, desde que:

I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e,

II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 8º - A infraestrutura instalada sobre edifícios ou fachadas não poderá ultrapassar os limites das edificações, salvo autorização expressa da municipalidade.



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a regulamentação para a instalação e do sistema 5G no Município de uso Lacerdópolis/SC e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.


Presidente

Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

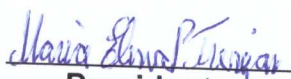
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

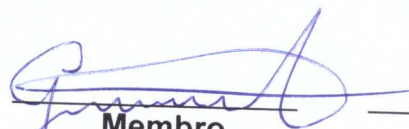
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a regulamentação para a instalação e do sistema 5G no Município de uso Lacerdópolis/SC e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

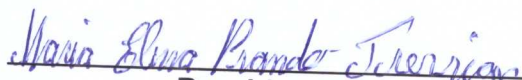
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.


Presidente


Membro

Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a regulamentação para a instalação e do sistema 5G no Município de uso Lacerdópolis/SC e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.

Fabio Miguel
Presidente

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

Fabio Miguel
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

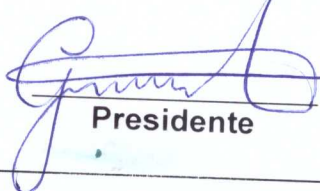
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a regulamentação para a instalação e do sistema 5G no Município de uso Lacerdópolis/SC e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a regulamentação para a instalação e do sistema 5G no Município de uso Lacerdópolis/SC e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

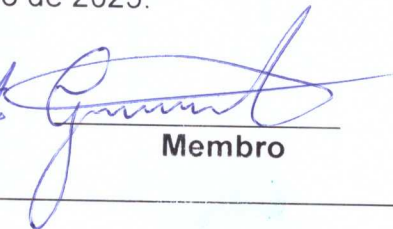
PARECER DA COMISSÃO:

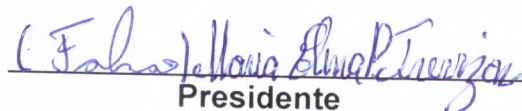
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 06 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente